

## EDITAL DE Tomada de Preço N.º 9/2020

### Contratação de serviços de máquinas com Trator de esteira, Escavadeira Hidráulica, Motoniveladora e Retroescavadeira.

**ANTONIO CARLOS DAMIN**, Prefeito Municipal de PLANALTO, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que às 09:00 horas do dia 12 de Maio de 2020, na Prefeitura Municipal de Planalto, reunirá a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber propostas para a presente licitação, do tipo Menor Preço por Item.

#### 1 – DO OBJETO:

Prestação de serviços de MOTONIVELADORA, ESCAVADEIRA HIDRAULICA E RETROESCAVADEIRA, com operador devidamente habilitado, fornecendo também o óleo diesel e EPEL para prestação de serviços no Município de Planalto/RS.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	60	H	HORA-MAQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA, ESTEIRA, COM NO MINIMO 14 TONELADAS E NO MÁXIMO 10 ANOS DE USO. R\$ 240,00000
2	200	H	HORA-MAQUINA DE MOTONIVELADORA, NO MINIMO 18 TONELADAS, COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE USO E LAMINA DE NO MÍNIMO 3,7 METROS. R\$ 270,00000
3	300	H	HORA-MAQUINA RETRO ESCAVADEIRA 4X4, COM NO MÍNIMO 75HP E MÁXIMO 10 ANOS DE USO. R\$ 150,00000
			<b>Total</b>

#### 2 – DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação em via datilografada, em papel, assinada sua última folha e rubricada nas demais, sem rasuras ou emendas, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

Ao Município de Planalto  
Tomada de Preço n.º 9/2020.  
Envelope n.º 01 – documentação  
Proponente (nome completo da Empresa)

Ao Município de Planalto  
Tomada de Preço n.º 9/2020.  
Envelope 02 – Proposta  
Proponente (nome completo da Empresa)

2.1 – O envelope n.º 01 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral (emitido pelo Município até o terceiro dia anterior a

abertura das propostas).

- b) Certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS/União.
- c) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS.
- d) Certidão negativa de débito junto a Fazenda Municipal.
- e) Certidão negativa de débito junto a Fazenda Estadual.
- f) CND trabalhista.
- g) CNPJ.
- h) Comprovação da empresa de enquadramento de ME ou EPP (Certidão Simplificada).
- i) Se o proponente for representado, deverá indicar seu representante que deverá ter poderes para decidir a respeito dos atos relativos à presente licitação.

2.2 – Os documentos numerados acima poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

2.3 – O envelope n.º 02 deverá conter:

- a) Proposta financeira, mencionando o valor a ser pago .
- b) Prazo de validade da proposta 60 dias.
- c) Juntamente com a proposta deverá ser apresentado um documento de comprovação com as características da máquina ofertada para a prestação dos serviços, das condições e declaração da idade das máquinas;
- d) Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

### **3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

3.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam ME ou EPP na abertura da presente licitação.

3.2 -Não poderão participar do presente processo empresas que não se enquadrem como ME e EPP conforme Lei Geral nº123/2006 e Lei Complementar 147/2014 sendo assim EXCLUSIVO.

### **4 – DO JULGAMENTO:**

4.1 – O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o Menor Preço por Item.

4.2 – Esta licitação será processada e julgada com a observância do previstos nos arts. 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

4.3 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas será utilizado o sorteio, em ato público.

### **5 - DOS RECURSOS:**

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alínea e parágrafo do art. 109 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, devendo o recurso ser dirigido ao prefeito e protocolado no protocolo geral da Secretaria da Fazenda.

## **6 – DO PRAZO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1 – Os serviços deverão ser realizados durante o exercício de 2020, conforme solicitação das Secretarias responsáveis. O contrato estará vinculado à execução do objeto.

6.2 - A realização dos serviços prestados terão a fiscalização subsidiária da Secretaria Municipal da Agricultura e Obras e Viação, através de relatórios, fotos, descrição dos serviços realizados, nos locais realizados.

## **7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 - O pagamento será efetuado de acordo com a realização dos serviços, mediante planilha de horas trabalhadas e locais onde foram efetuados os serviços. A planilha deverá ser assinada por servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços.

7.2 - A dotação orçamentária se dará através da seguinte rubrica:

<b>Projeto/Despesa</b>	<b>Há Previsão</b>
2030   3390.39.96.00.00.00 - Outros Serv.de Terceiros Pessoa Jurídica	Sim
2006   3390.39.96.00.00.00 - Outros Serv.de Terceiros Pessoa Jurídica	Sim

## **8 - DAS PENALIDADES:**

8.1- À(s) licitante(s) vencedora(s) deste certame poderá(ão) ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 nas situações a seguir, dentre outras expressamente previstas em lei ou no presente edital e/ou no contrato.

8.2- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado; d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato; causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 2 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

h) Rescisão contratual art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3- A licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 2 anos, impedida de licitar e contratar com o Município, sendo descredenciado o seu cadastro nos seguintes casos:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

c) não manutenção da proposta escrita;

d) comportamento inidôneo;

e) cometimento de fraude fiscal;

f) fraudar a execução do contrato;

g) falhar na execução do contrato.

8.4- Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8.5- As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.6- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.7- Será garantido ao licitante o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra quaisquer das situações acima previstas.

## **9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1– Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.

9.2- Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

9.3– Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

9.4 – A presente licitação é regida pelas condições deste convite e pela Lei federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

9.5 – Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

9.6 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

9.7 – A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste edital, bem como das normas administrativas vigentes.

9.8 – O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% do valor contratado inicialmente, art. 65 do equilíbrio econômico financeiro.

9.9 – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

9.10 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:45 às 11:45 horas e das 13:15 às 17:15 horas, na Prefeitura Municipal de Planalto, sito à Rua Humberto de Campos, 732, Município de Planalto, RS, ou pelo fone (55) 3794 – 1122.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, 23 de Abril de 2020.

**ANTONIO CARLOS DAMIN**  
Prefeito Municipal

#### **MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS-  
MÁQUINA, QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE PLANALTO-RS E A EMPRESA**

.....

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público municipal, com inscrição no CNPJ sob o nº 87.612.891/0001-15, com sede à Rua Humberto de Campos, 732, na cidade de Planalto - RS, representado pelo seu titular, Senhor **ANTONIO CARLOS DAMIN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 219.391.62020 e RG nº 1027342507, residente e domiciliado na Rua Siqueira Campos, nº 1970, aqui denominada de **CONTRATANTE** e a Empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo (a) Sr (a) ....., brasileiro (a), do comércio, portador do CPF nº ....., resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e de conformidade com o constante no Edital de Tomada de Preços nº 09/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **Cláusula Primeira - Do Objeto**

Prestação de serviços de MOTONIVEADORA, ESCAVADEIRA HIDRAULICA E RETROESCAVADEIRA, com operador devidamente habilitado, fornecendo também o óleo diesel e EPEI para prestação de serviços no Município de Planalto/RS.

#### **Cláusula Segunda – Das Obrigações da Contratada**

Prestar os serviços, objeto deste contrato, nos locais determinados pela Secretaria Municipal da Agricultura e Obras e Viação.

Fixados os prazos para o início dos serviços contratados, ocorrerá multa de 1% por dia de atraso.

#### **Cláusula Terceira – Das Obrigações da Contratante**

O pagamento será efetuado em à vista de acordo com a realização dos serviços, conforme vistoria de técnico responsável e apresentação da nota fiscal e planilha da realização dos serviços, conforme cronograma prévio.

#### **Cláusula Quarta – Da Responsabilidade da Contratada**

A CONTRATADA responderá:

Pelos eventuais transtornos e prejuízos causados ao CONTRATANTE, provocados por sua negligência, imprudência e imperícia na execução dos serviços;

A nota Fiscal deverá estar acompanhada de relatório diário, constando o local do serviços, horas realizadas em cada propriedade.

Por todas despesas diretas ou indiretas, tais como, transporte, mão-de-obra, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenização civil e quaisquer outras que forem devidas a empregados da contratada no desempenho dos serviços do objeto deste contrato ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

#### **Cláusula Quinta – Da Fiscalização**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante habilitado do Contratante. O nome do servidor que fiscalizará deverá constar no relatório diário.

A realização dos serviços prestados terão a prestação e fiscalização subsidiária da Secretaria Municipal da Agricultura e Obras e Viação, através de relatórios, fotos, descrição dos serviços realizados.

#### **Cláusula Sexta – Do Preço e Prazo**

O valor a ser pago pela realização dos serviços será de R\$

.....

O prazo para a realização dos serviços é no exercício de 2020.

#### **Cláusula Sétima – Do Reajuste e Alteração**

Sem reajuste.

#### **Cláusula Oitava – Do Faturamento**

As faturas, bem como a Nota Fiscal, serão emitidas pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços, acompanhado de relatório diário com assinatura do servidor que fiscalizará os serviços.

### **Cláusula Nona – Do Pagamento**

O pagamento será efetuado de acordo com as horas realizadas, mediante parecer da Secretaria Municipal da Agricultura e Obras e Viação, e a apresentação das Notas Fiscais e relatório diário, assinado pelo fiscal.

O contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela no todo ou em partes nos seguintes casos:

Realização dos serviços fora do padrão de qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovada pela contratante, ou execução inadequada ou em desacordo ao licitado;  
Existência de qualquer débito para com este Órgão.

### **Cláusula Décima – Da Despesa**

As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas com recursos do Município e suportados pelas rubricas orçamentárias específicas da Secretaria Municipal da Agricultura e Obras e Viação .

2006 33903996000000	Outros Serv. Terceiro Pessoa Jurídica	RV 1
2030 33903996000000	Outros Serv. Terceiro Pessoa Jurídica	RV 1

### **Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão**

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo conhecimento ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XI e XVII da Lei nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente, e as consecutivas do art. 87.

### **Cláusula Décima segunda - Das Penalidades**

12.1- À(s) licitante(s) vencedora(s) deste certame poderá(ão) ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 nas situações a seguir, dentre outras expressamente previstas em lei ou no presente edital e/ou no contrato.

12.2- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado; d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os

quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato; causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 2 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

12.3- A licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 2 anos, impedida de licitar e contratar com o Município, sendo descredenciado o seu cadastro nos seguintes casos:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

c) não manutenção da proposta escrita;

d) comportamento inidôneo;

e) cometimento de fraude fiscal;

f) fraudar a execução do contrato;

g) falhar na execução do contrato.

12.4- Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

12.5- As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.6- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.7- Será garantido ao licitante o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra quaisquer das situações acima previstas.

#### **Cláusula Décima Terceira– Do Foro**

Fica eleito o Foro da cidade de PLANALTO RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente Contrato.

E por estarem assim, justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo.

Planalto RS, ... de ..... de 2020.

---

MUNICÍPIO DE PLANALTO  
Contratante

---

Contratada

Testemunhas:

1).....

---